

Processo: 3833/2017

Tipo: Projeto de Resolução: 11/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 22/03/2017 11:27:34

Procedência: Mesa Diretora

Câmara Mu
Estado do

Assunto: Altera a redação do art. 133, art. 168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art. 346-A, art. 346-B, art. 346-C, art. 346-D, art. 346-E, art. 346-F e art. 346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 de janeiro de 2014, Regimento Interno.

PROJETO DE RI

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNI

legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte RESOLUÇÃO:

Altera a redação do art. 133, art.168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art.346-A, art.346-B, art.346-C, art.346-D, art.346-E, art.346-F e art.346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 janeiro de 2014, Regimento Interno.

Art.1º. O artigo 133 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 133. (...)

I. (...)

II. (...)

§1º. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do pequeno expediente, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário.

§2º. A leitura da Ata da Sessão Anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, de modo a permitir a sua retificação nos termos do parágrafo anterior.

Art.2º. O artigo 168 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Da Sessão da Câmara Municipal será lavrada Ata com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte, salvo quando a sua leitura na forma do § 2º art. 133.

Parágrafo Único. Não havendo Sessão por falta de quórum, será lavrado o Termo de Comparecimento, conforme estabelecido pela Resolução 1.726/1999, a ser lido na Sessão seguinte, juntamente com a Ata, exceto se dispensa a leitura desta na forma deste regimento, nele constando os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e o Expediente despachado.

Art.3º. O capítulo IV da Resolução 1.919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

*“Capítulo IV
DA TRIBUNA LIVRE E DA TRIBUNA ACADÊMICA”*



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	REVISÃO
3533	02	2m2

Art.4º. Ficam acrescidos à Resolução 1919/2013 os artigos 346-A, 346-B, 346-C, 346-D, 346-E, 346-F e 346-G:

Art. 346- A. A Tribuna Acadêmica na Câmara Municipal de Vitória será realizada uma vez por mês em Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Tribuna de que trata este artigo funcionará tão somente na terceira Sessão Ordinária do mês.

Art. 346-B. O estudante de graduação, pós -graduação mestrado, doutorado ou pós-doutorado poderá fazer uso da Tribuna Acadêmica por 30 (trinta) minutos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: O sujeito que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Acadêmica deverá estar adequadamente trajado.

Art. 346-C. Para fazer uso da Tribuna Acadêmica é necessário atender às seguintes exigências:

I. Estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e/ou internacionalmente e ter concluído o trabalho de conclusão do curso, monografia, dissertação ou tese a ser apresentada no máximo em 2 (dois) anos;

II. comprovar pertinência temática do trabalho, monografia dissertação ou tese que se pretende apresentar com as competências do Poder Legislativo ou Executivo Municipal;

III. proceder à sua inscrição em Livro próprio e entregar o material a ser explanado à Escola do Legislativo com antecedência mínima de 15 dias antes de cada Sessão;

IV. indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser exposto;

V. ter requerimento de um Vereador para procedimento da inscrição.

§ 1º – Após devida análise pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, os inscritos serão notificados por meio de ofício do deferimento ou não de sua apresentação pela Secretaria da Câmara, bem como da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Fica fixado o número de 01 (um) orador para fazer uso da Tribuna Livre em cada Sessão Ordinária.

§ 3º - É vedado o uso da Tribuna Acadêmica nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal.

Art. 346-D O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, sendo a decisão do Presidente será irrecorrível.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
N.º	FOLHA	RUBRICA
3533	03	Amr

Art. 346 -E Antes das lideranças partidárias, o Secretário da Câmara procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a Sessão Ordinária estiver expirado ou estiver faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Acadêmica.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

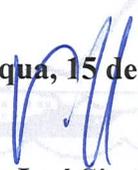
§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Acadêmica. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem caso haja mais de um.

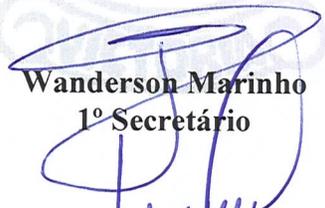
Art. 346-F. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 346- G. À Tribuna Acadêmica, aplica-se o quanto disposto nos artigos ,343, 344, 345 e 346.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de março de 2017.


Vinicius José Simões
Presidente


Wanderson Marinho
1º Secretário


Leonil
2º Secretário


Dalto Neves
3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3533	04	[assinatura]

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória dispõe ser atribuição da Mesa Diretora, ressalvadas as atribuições próprias do Presidente da Câmara, dispor a respeito dos serviços legislativos.

Dito isto, propõe-se a alteração de alguns dos dispositivos (art. 133, art.168, o título do Capítulo IV) e acréscimo de outros (art.346-A a 346-G), tendo em vista que em razão de ser diariamente publicizada a Ata da Sessão e por restar garantido o direito de retificação dela pelos parlamentares, a fim de garantir ao Presidente da Câmara de Vitória, quando ele entender pela dispensa da leitura da ata da sessão anterior que ele possa fazê-lo a fim de garantir melhor desempenho dos trabalhos/ condução da sessão.

Ademais, a Mesa Diretora na sua atual composição entende ser importante o estreitamento da relação Câmara/acadêmico(s), porquanto se sabe da considerável produção dos trabalhos acadêmicos de inquestionável qualidade, os quais poderão trazer conhecimento e soluções novas que poderão ser agregados aos trabalhos da Câmara e até mesmo da Prefeitura, haja vista as atribuições de legislativa e de assessoramento dos parlamentares ao Executivo.

Diante disso, é que se requer que os nobres pares desta Casa de Leis deem pela aprovação da proposta de resolução em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de março de 2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de março de 2017.

Vinicius José Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leoni
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
CESSO	FOLHA	PÚBLICA
2833	05	0m2

Capítulo II

DAS SESSÕES PÚBLICAS

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Subseção I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 132. À hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares, observando-se:

I. não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente;

II. a presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Presidente da Câmara por meio do registro eletrônico ou pela lista respectiva fornecida pelo 1º Secretário, caso o sistema eletrônico de registro de presença não esteja funcionando;

III. verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e convidará um Vereador para que, da tribuna dos oradores, proceda à leitura de um trecho da Bíblia.

a) No momento da leitura bíblica, numa atitude de respeito à Palavra de Deus, todos os presentes deverão colocar-se de pé;

b) Finalizada a leitura da Bíblia, o Presidente concederá ao cidadão autorização para apresentar qualquer forma de manifestação cultural não religiosa. A apresentação terá o tempo máximo de dez minutos e ficará condicionada à adequação do objeto da mesma à Sessão Ordinária, bem como inscrição, autorização e agendamento prévios, sendo estes últimos a critério do Presidente.

c) Após a abertura da Sessão, somente se admitirá recontagem de quórum no período da Ordem do Dia, exceto quando o quórum for de apenas um Vereador.

IV. Não se verificando o quórum exigido constante no inciso III do citado artigo, um terço dos Senhores Vereadores, o Presidente aguardará no máximo quinze minutos para que se complete o número necessário. Decorrido este prazo e persistindo a ausência do quórum o Presidente declarará não haver Sessão, determinando a lavratura do Termo de Comparecimento.

a) Durante os quinze minutos citados no inciso anterior, a Sessão poderá ser iniciada a qualquer momento em que o quórum mínimo regimental se estabelecer.

Art. 133 Abertos os trabalhos, tendo início o Pequeno Expediente, o 1º Secretário fará a leitura da Ata da Sessão anterior, após o que, não havendo restrições, o Presidente a dará por aprovada.

I. O 1º Secretário, após a leitura da Ata, dará conta do Expediente na seguinte ordem:

a) leitura sumária de ofícios, petições, memoriais, convites, representações e outros documentos dirigidos à Câmara, os quais serão despachados pelo Presidente;

b) leitura, em resumo, das mensagens do Poder Executivo, das matérias de iniciativa popular, das propostas de emendas à Lei Orgânica, projetos, requerimentos sujeitos a simples despacho da Presidência, indicações, pareceres, redações finais e demais proposições não sujeitas à votação que serão despachadas pelo Presidente;

c) requerimentos que dependem de votação.

II. O Pequeno Expediente terá duração de trinta minutos, prorrogáveis apenas na forma do artigo 135.

Parágrafo Único. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após sua leitura, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário.

SEÇÃO IV

DAS ATAS E NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Art. 168 Da Sessão da Câmara Municipal será lavrada Ata com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte.

Parágrafo Único. Não havendo Sessão por falta de quórum, será lavrado o Termo de Comparecimento, conforme estabelecido pela Resolução 1.726/1999, a ser lido na Sessão seguinte, juntamente com a Ata, dele constando os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e o Expediente despachado.

Art. 169 A Ata da última Sessão da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária será lida e submetida a discussão e aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar a respectiva Sessão Legislativa.

Art. 170 As atas das Sessões Plenárias serão encadernadas por Sessão Legislativa e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

Art. 171 Todas as ocorrências da Sessão serão registradas em notas taquigráficas.

§ 1º Se o orador desejar revisar o seu discurso, poderá fazê-lo em até vinte e quatro horas contadas da Sessão em que foi pronunciado.

§ 2º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior, em caso de solicitação, o discurso conterà a nota: "Sem revisão do orador".

§ 3º São do domínio público, transcorridas quarenta e oito horas após o seu pronunciamento, os discursos proferidos pelos Vereadores.

§ 4º As informações e os documentos previstos na alínea "a", inciso I, do artigo 133, lidos em resumo pelo 1º Secretário, à hora do Pequeno Expediente, serão indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referem.

Capítulo IV DA TRIBUNA LIVRE

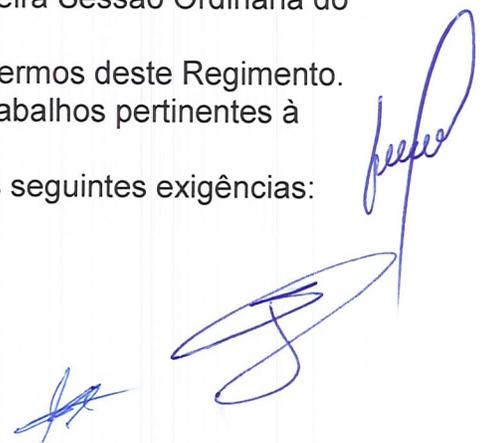
Art. 338 A Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vitória será realizada uma vez por mês em Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Tribuna Livre funcionará tão somente na primeira Sessão Ordinária do mês.

Art. 339. O cidadão poderá usar a Tribuna por dez minutos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: Todo cidadão que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Livre deverá estar adequadamente trajado.

Art. 340. Para fazer uso da Tribuna Livre é necessário atender às seguintes exigências:



- I. ser representante de entidade civil organizada;
- II. comprovar ser eleitor no Município;
- III. residir no Município;
- IV. proceder à sua inscrição, em livro próprio na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de sete dias antes de cada Sessão;
- V. indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser exposto;
- VI. ter requerimento de um Vereador para procedimento da inscrição.

§ 1º - Os inscritos serão notificados por meio de ofício, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Fica fixado um número de até dois oradores para fazerem uso da Tribuna Livre em cada Sessão Ordinária.

§ 3º - É vedado o uso da Tribuna Livre nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal.

Art. 341 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:

- I. o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II. o assunto tiver conteúdo sobre questões exclusivamente pessoais.

Parágrafo Único: A decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 342 Antes das lideranças partidárias, o Secretário da Câmara procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a Sessão Ordinária estiver expirado ou estiver faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Livre.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Livre. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem caso haja mais de um.

Art. 343 O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 344 Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de até três minutos.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização de apartes no curso das atividades da Tribuna Livre.

Art. 345 O cidadão que utilizar a Tribuna Livre só poderá fazer nova inscrição para usá-la após um período de cento e vinte dias da inscrição anterior, sendo que a nova inscrição respeitará a ordem cronológica das inscrições existentes.

Art. 346 O orador que tiver sua palavra cassada quando no uso da Tribuna Livre não mais poderá se inscrever para ocupá-la.



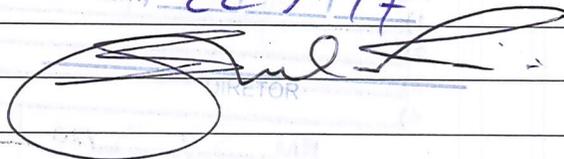


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	TERMINAÇÃO
3893	08	Am

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 22/3/17



PREFEITO

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 21/3/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/3/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 29/3/17

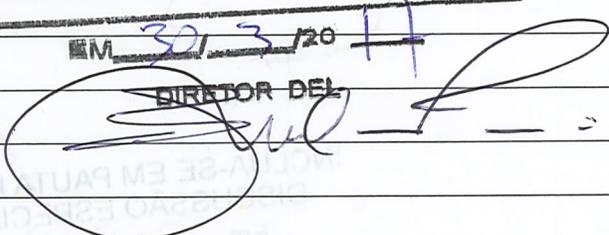
PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 30/3/2017

DIRETOR DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

para Arrecar, ou

designar relator.

Em 03/04/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao
(Serviço de Apoio às Comissões)

06/04/17

Secretaria do S.A.C.

Auy

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Wagnerito

EM, 04/04/17

Leonil
PPS

Leonil
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Após enviar ao SAC, até no
dia 17/04/17.

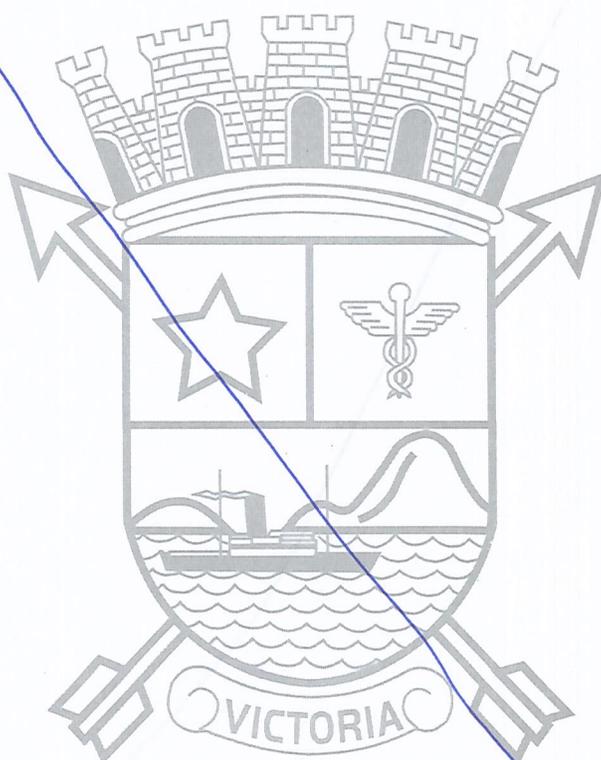
Auy

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	09	Ar

Co SAC, de acordo com o despacho acima, segue o parecer-


Waguinho Ito
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

PROCESSO: 3833/2017

PROJETO DE LEI: 11/2017

AUTOR: Mesa Diretora

EMENTA: Altera a redação do art. 133, art. 168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art. 346-A, art. 346-B, art. 346-C, art. 346-D, art. 346-E, art. 346-F e art. 346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 de janeiro de 2014, Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre várias alterações no Regimento Interno desta casa de Leis, visando o melhor desempenho dos trabalhos/condução da sessão. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	11	AV

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

O Projeto de Resolução tem o objetivo de alterar dispositivos do Regimento Interno, tendo em vista uma melhor condução dos trabalhos.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

(grifo nosso)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	12	AG

fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

(grifo nosso)

Ainda, sobre as emendas e as alterações de redações de artigos e parágrafos, no que tange a celeridade legislativa, a leitura da Ata da sessão anterior poderá ser dispensada, desde de que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, é o que dispõe a emenda do artigo 133, paragrafo 2º.

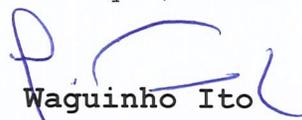
Além disso, analisando os dispositivos que serão acrescentados no Regimento Interno, observa-se uma aproximação com as Instituições de Ensino Superior, dando oportunidade para os alunos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, utilizarem a Tribuna Acadêmica, a ser criada pelos artigos 346-A até o 346-G.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 11/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de abril de 2017


Waguinho Ito
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Resolução 11/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	13	Avf

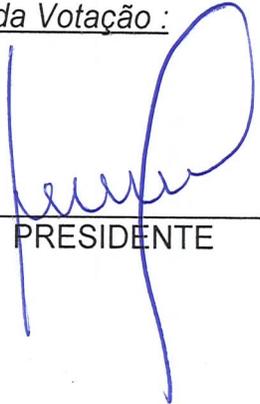
Reunião : Comissão de Justiça 0405
Data : 04/05/2017 - 14:59:41 às 15:01:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:01:21
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:01:22
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:01:21

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3



 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3833	14	AV

João Leal,

Ao Sr. (a): Sullivan Manoela

Para providenciar a extração do avulso.

Em 04/05/17
SAC
Aug

o. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 05/05/2017

Ana Carolina Alves
ASSINATURA



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

040/2017

PROCESSO	3833/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	11/2017.
EMENTA	Altera a redação do art. 133, art. 168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art. 346-A, art. 346-B, art. 346-C, art.346-D, art.346-E, art. 346-F e art.346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 de Janeiro de 2014, Regimento Interno.
INICIATIVA	Mesa Diretora.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 5 / XX

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO ~~AUTÓGRAFO~~ **RESOLUÇÃO**

Em, 25 / 5 / 2017

Presidente da CMV

Ao Senhor Pedro Endlich Santos
para Extração da Resolução encaminhada
meio a mesa diretora para
fins de promulgação e
conseqüente publicação.

Em 26/05/2017

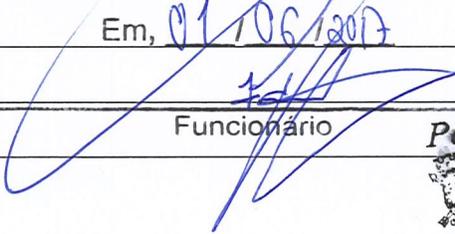

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SR. DIRETOR

Após as formalidades legais informo a
V.Sª que o presente processo encontra-se em
condições de **ARQUIVAMENTO**.

Em, 01 / 06 / 2017

Funcionário


Pedro Endlich Santos
Assistente Administrativo
Matrícula: 6344
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de resolução 11/2017

Reunião : 43º Sessão Ordinária
Data : 25/05/2017 - 18:25:00 às 18:25:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	18:25:19
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:25:07
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:25:08
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
37	Duda Brasil	PDT	Sim	18:25:14
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:25:50
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:25:05
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:25:06
11	Neuzinha	PSDB	Sim	18:25:15
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:25:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:25:07
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:25:08
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:25:12

Totais da Votação :

SIM
12

NÃO
0

TOTAL
12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 1.965

Altera a redação do art. 133, art.168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art.346-A, art.346-B, art.346-C, art.346-D, art.346-E, art.346-F e art.346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 janeiro de 2014, Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. O artigo 133 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 133. (...)
I. (...)
II. (...)

§1º. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do pequeno expediente, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário.

§2º. A leitura da Ata da Sessão Anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, de modo a permitir a sua retificação nos termos do parágrafo anterior.

Art.2º. O artigo 168 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Da Sessão da Câmara Municipal será lavrada Ata com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte, salvo quando a sua leitura na forma do § 2º art. 133.

Proc. nº 3833/2017
CMV/DEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. Não havendo Sessão por falta de quórum, será lavrado o Termo de Comparecimento, conforme estabelecido pela Resolução 1.726/1999, a ser lido na Sessão seguinte, juntamente com a Ata, exceto se dispensa a leitura desta na forma deste regimento, nele constando os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e o Expediente despachado.

Art.3º. O capítulo IV da Resolução 1.919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo IV
DA TRIBUNA LIVRE E DA TRIBUNA ACADÊMICA"

Art.4º. Ficam acrescidos à Resolução 1919/2013 os artigos 346-A, 346-B, 346-C, 346-D, 346-E, 346-F e 346-G:

Art. 346- A. A Tribuna Acadêmica na Câmara Municipal de Vitória será realizada uma vez por mês em Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Tribuna de que trata este artigo funcionará tão somente na terceira Sessão Ordinária do mês.

Art. 346-B. O estudante de graduação, pós -graduação mestrado, doutorado ou pós-doutorado poderá fazer uso da Tribuna Acadêmica por 30 (trinta) minutos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: O sujeito que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Acadêmica deverá estar adequadamente trajado.

Art. 346-C. Para fazer uso da Tribuna Acadêmica é necessário atender às seguintes exigências:

I. Estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e/ou internacionalmente e ter concluído o trabalho de conclusão do curso, monografia, dissertação ou tese a ser apresentada no máximo em 2 (dois) anos;

II. comprovar pertinência temática do trabalho, monografia dissertação ou tese que se pretende apresentar com as competências do Poder Legislativo ou Executivo Municipal;

III. proceder à sua inscrição em Livro próprio e entregar o material a ser explanado à Escola do Legislativo com antecedência mínima de 15 dias antes de cada Sessão;

IV. indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exposto;

V. ter requerimento de um Vereador para procedimento da inscrição.

§ 1º - Após devida análise pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, os inscritos serão notificados por meio de ofício do deferimento ou não de sua apresentação pela Secretaria da Câmara, bem como da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Fica fixado o número de 01 (um) orador para fazer uso da Tribuna Livre em cada Sessão Ordinária.

§ 3º - É vedado o uso da Tribuna Acadêmica nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal.

Art. 346-D O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, sendo a decisão do Presidente será irrecorrível.

Art. 346 -E Antes das lideranças partidárias, o Secretário da Câmara procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a Sessão Ordinária estiver expirado ou estiver faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Acadêmica.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Acadêmica. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem caso haja mais de um.

Art. 346-F. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 346- G. À Tribuna Acadêmica, aplica-se o quanto disposto nos artigos ,343, 344, 345 e 346.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Proc. n° 3833/2017
CMV/DEL

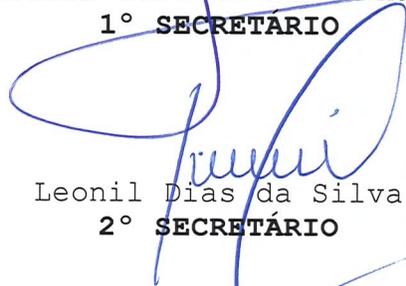


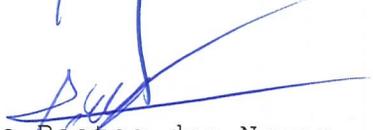
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Atílio Vivacqua, 30 de maio de 2017.


Vinícius José Simões
PRESIDENTE


Wanderson José da Silva Marinho
1° SECRETÁRIO


Leonil Dias da Silva
2° SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
3° SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 597

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de junho de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1.965

Altera a redação do art. 133, art.168, do título do Capítulo IV e acrescenta o art.346-A, art.346-B, art.346-C , art.346-D, art.346 -E, art.346-F e art.346-G, todos da Resolução de nº 1.919 de 01 janeiro de 2014, Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1º. O artigo 133 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 133. (...)

I. (...)

II. (...)

§1º. O Vereador que pretender retificar a Ata fará à Mesa declaração oral logo após a leitura do material do pequeno expediente, a ser inserida na Ata seguinte, com as justificativas do Presidente, podendo, se não for acolhida, apresentar recurso ao Plenário.

§2º. A leitura da Ata da Sessão Anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente publicizada previamente no Diário Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, de modo a permitir a sua retificação nos termos do parágrafo anterior.

Art.2º. O artigo 168 da Resolução 1919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 168. Da Sessão da Câmara Municipal será lavrada Ata com os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e a exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na Sessão seguinte, salvo quando a sua leitura na forma do § 2º art. 133.

Parágrafo Único. Não havendo Sessão por falta de quórum, será lavrado o Termo de Comparecimento, conforme estabelecido pela Resolução 1.726/1999, a ser lido na Sessão seguinte, juntamente com a Ata, exceto se dispensa a leitura desta na forma deste regimento, nele constando os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e o Expediente despachado.

Art.3º. O capítulo IV da Resolução 1.919 de 2013 passa a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 597 Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de junho de 2017

"Capítulo IV

DA TRIBUNA LIVRE E DA TRIBUNA ACADÊMICA"

Art.4º. Ficam acrescidos à Resolução 1919/2013 os artigos 346-A, 346-B, 346-C, 346-D, 346-E, 346-F e 346-G:

Art. 346- A. A Tribuna Acadêmica na Câmara Municipal de Vitória será realizada uma vez por mês em Sessão Ordinária.

Parágrafo Único: A Tribuna de que trata este artigo funcionará tão somente na terceira Sessão Ordinária do mês.

Art. 346-B. O estudante de graduação, pós -graduação mestrado, doutorado ou pós-doutorado poderá fazer uso da Tribuna Acadêmica por 30 (trinta) minutos, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único: O sujeito que participar como orador dos trabalhos pertinentes à Tribuna Acadêmica deverá estar adequadamente trajado.

Art. 346-C. Para fazer uso da Tribuna Acadêmica é necessário atender às seguintes exigências:

I. Estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC e/ou internacionalmente e ter concluído o trabalho de conclusão do curso, monografia, dissertação ou tese a ser apresentada no máximo em 2 (dois) anos;

II. comprovar pertinência temática do trabalho, monografia dissertação ou tese que se pretende apresentar com as competências do Poder Legislativo ou Executivo Municipal;

III. proceder à sua inscrição em Livro próprio e entregar o material a ser explanado à Escola do Legislativo com antecedência mínima de 15 dias antes de cada Sessão;

IV. indicar expressamente, no ato da inscrição, o assunto a ser exposto;

V. ter requerimento de um Vereador para procedimento da inscrição.

§ 1º – Após devida análise pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Vitória, os inscritos serão notificados por meio de ofício do deferimento ou não de sua apresentação pela Secretaria da Câmara, bem como da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 2º - Fica fixado o número de 01 (um) orador para fazer uso da Tribuna Livre em cada Sessão Ordinária.

§ 3º - É vedado o uso da Tribuna Acadêmica nos dias de realização das Sessões Extraordinárias, Especial e Solenes da Câmara Municipal.

Art. 346-D O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, sendo a decisão do Presidente será irrecorrível.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 597

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 01 de junho de 2017

Art. 346 -E Antes das lideranças partidárias, o Secretário da Câmara procederá à chamada da pessoa inscrita para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 1º - Caso o horário regimental previsto para a Sessão Ordinária estiver expirado ou estiver faltando pouco tempo para sua expiração, deverá haver pedido verbal de prorrogação por parte do Presidente, a fim de dar seguimento às atividades da Tribuna Acadêmica.

§ 2º - O pedido a que se refere o parágrafo antecedente não poderá ser negado pelo Plenário.

§ 3º - Ficará sem efeito a inscrição da pessoa que não estiver presente no dia da realização dos trabalhos da Tribuna Acadêmica. Caso algum inscrito esteja presente, poderá fazer o uso da palavra, respeitando a ordem caso haja mais de um.

Art. 346-F. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem incompatível com a dignidade da Câmara ou fugir do assunto previamente especificado.

Art. 346- G. À Tribuna Acadêmica, aplica-se o quanto disposto nos artigos ,343, 344, 345 e 346.

Art.5º. Esta Resolução entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 30 de maio de 2017.

Vinícius José Simões

PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho

1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva

2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves

3º SECRETÁRIO

LEI Nº 9.144

Dispõe sobre a criação de hortas comunitárias em terrenos ociosos da Prefeitura Municipal de Vitória e privados

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em, 02 / 06 / 2017

Câmara Municipal de Vitória



Sylvian Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA